

## CONTRATO N.º 17/2020

### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO E A EMPRESA Shine On LTDA EPP.

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado Câmara Municipal, com sede na cidade de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, na Rua Henriqueta Rubim, nº 280 - Niterói, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 74.011.024/0001-82, neste ato designada Contratante, por seu representante, o Presidente da Câmara Municipal **Flavio Silva de Oliveira**, brasileiro, vive em União Estável, inscrito no CPF sob nº 049.977.456-69, RG MG-10.209.867, SSP/MG residente e domiciliado nesta cidade do referido município, e a empresa **Shine On LTDA EPP**, com sede na Av. Wilson Alvarenga, 1047, Sala 801, Carneirinhos, João Monlevade – MG, telefone nº (31)9852-1634, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 02.367.995/0001-59, neste ato designada Contratada por seu representante Douglas Antônio Araujo Cota, brasileiro, casado, registrado no CPF sob nº 029.953.326-32, ajustam e celebraram o presente CONTRATO, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pelas Leis nºs. 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, pelas cláusulas e condições deste Edital e seus anexos e, ainda, Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, do Decreto Federal nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, alterado pelo Decreto nº 4.563, de 31 de dezembro de 2002, com as alterações que lhe sobrevieram à Lei Federal nº12.232, de 29 de abril de 2010 e, no que couber, normas do Conselho Executivo das Normas Padrão (CENP), para prestação de serviços de comunicação pelas agências de propaganda e publicidade e veículos de comunicação e suas recíprocas relações vigentes, código de ética dos profissionais de propaganda e suas alterações, conselho executivo das normas padrão vigente, bem como código de auto-regulamentação publicitária, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### I – DO OBJETO

**1.1 - Contratação de agência de propaganda para prestação de serviços técnicos especializados de publicidade à Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG.**

§ 1º – É usuário do serviço de Contratação de Agência de publicidade e propaganda, para a prestação de serviços de comunicação social a Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo;

§ 2º – Os serviços executados pela CONTRATADA serão de acordo com as orientações expedidas pela Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, a quem compete à definição dos mesmos.

## II - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 – Os documentos abaixo relacionados, constituem parte integrante deste instrumento contratual:

2.1.1 – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019

2.1.2 – Anexos: Proposta de Preços, Projeto Básico e Tabela de “Referencia de Custos” publicada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais.

2.1.3 - Proposta da Contratada: 20/12/2019.

2.2 - As disposições deste contrato prevalecem sobre as de seus anexos e, na hipótese de divergência entre estes, a prevalência será determinada pela ordem em que estão relacionados acima.

2.3 - As referências neste instrumento a cláusulas, itens e subitens correspondem sempre às do presente contrato.

## III - PRAZO

3.1 - O período contratual terá seu início após a sua assinatura e vigorará até 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com o artigo 57 da lei nº 8.666/93.

## IV - VALOR DO CONTRATO

4.1 - O valor total estimado do contrato é de R\$ 260.000,00 (Duzentos e sessenta mil reais), referente à proposta de preços apresentada pela Contratada em 20/12/2019.

## V - PREÇOS

5.1 - A remuneração da CONTRATADA se fará nos termos da Proposta de Preços da TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2019, a proposta apresentada 85% de desconto sobre custos internos sobre da Tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais.





5.2 - Pelo fiel e integral cumprimento das obrigações contratuais referentes aos trabalhos efetivamente prestados e aceitos, a **C.M.S.G.R.A.** pagará à **Contratada** os preços estabelecidos em sua proposta comercial, em reais.

5.3 - A **Contratada** não poderá pleitear qualquer adicional nos preços por faltas ou omissões que porventura venham a serem verificadas em sua proposta.

## VI - DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

6.1 – Compete à Câmara expedir as autorizações de serviços à “CONTRATADA”, receber, conferir e atestar as Notas Fiscais/Faturas referentes aos serviços prestados e encaminhá-los ao setor competente desta Câmara Municipal, para fins de pagamento, cumprindo as formalidades legais. Compete, ainda, ao órgão supracitado, zelar pelo fiel cumprimento do contrato.

6.1.1 - À Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo caberá acompanhar, fiscalizar, receber e atestar a qualidade dos serviços executados pela Contratada.

6.1.2 - A operacionalização dos Serviços por parte da contratada sujeitar-se-á às seguintes condições:

A) Recebimento de Ordem de Serviço específica, emitida pela Câmara, com base na solicitação.

B) O custo de serviços de criação e arte, além de outros dependerá de avaliação prévia e de aprovação pela CÂMARA, em conformidade com a “Tabela do Sindicato de Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais” e a proposta da Contratada.

B1) O custo dos serviços de veiculação e aqueles não previstos na Tabela do Sindicato estarão sujeitos a avaliação prévia e aprovação da CÂMARA, após comprovação de que o mesmo está de acordo com os preços praticados no mercado.

C) A CÂMARA poderá manter serviço de aferição de custos para avaliar os preços praticados.

## VII - FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1 - A fatura deverá ser emitida e entregue à fiscalização no endereço abaixo, após o cumprimento da obrigação ou de cada trabalho:

**Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo**  
**Rua Henriqueta Rubim, nº 280 - Niterói, São Gonçalo do Rio Abaixo/MG.**  
**Setor de Contabilidade e Tesouraria**



7.2 - Todo o pagamento será processado através da Seção de Tesouraria, desta Câmara, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à realização dos serviços, mediante apresentação do faturamento/Nota Fiscal.

7.2.1 - O cumprimento dos prazos de pagamentos pela **C.M.S.G.R.A.** estarão vinculados às observâncias pela Contratada dos prazos para emissões/entregas dos faturamentos.

7.2.2 – Mensalmente, até o último dia do mês, a Câmara efetuará a medição dos serviços realizados e aprovados naquele período.

7.2.3 – A apuração do serviço executado deverá corresponder ao período do 1º (primeiro) ao último dia de cada mês sendo possível, excepcionalmente, apurar-se período inferior a 30 (trinta) dias desde que no primeiro ou no último mês de vigência do Contrato, e ainda em casos de suspensão temporária dos serviços.

7.3 - A **C.M.S.G.R.A.** descontará das faturas os valores de impostos ou tributos que, por força de Lei, devam ser retidos pela fonte pagadora.

7.4 - Verificadas quaisquer dúvidas ou incorreções na fatura, a **C.M.S.G.R.A.** providenciará o pagamento da importância incontroversa, ficando para o pagamento subsequente a efetivação do acerto, corrigido e ajustado monetariamente, na forma contratual.

7.5 - Caso ocorra atraso na liquidação dos compromissos por parte da **C.M.S.G.R.A.**, superior a 30 (trinta) dias, incidirão sobre o valor devido, correção financeira “pro-rata-die” do IPCA/FGV, ocorrido entre a data do vencimento e a efetiva liquidação, acrescido de juros de mora de 1% ao mês.

7.6 - As despesas referentes a esta TOMADA DE PREÇOS correrão por conta das **Dotações Orçamentárias:**

010101 01 031 0001 4.002 - 339039 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Responder pela correção e qualidade dos serviços, ainda que autorizada sua execução por terceiros, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

8.1.2 – Submeter à Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo os trabalhos a serem executados com os respectivos custos, para autorização e aprovação.





8.1.3 – Apresentar plano de avaliação dos resultados, planejamento de mídia e definição do impacto total desejado e de frequência de veiculação necessária de cada campanha.

8.1.4 – Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários;

8.1.5 – Responsabilizar-se por qualquer infração ao direito de uso de idéias, métodos ou processos legalmente protegidos, respondendo por eventuais indenizações.

8.1.6 – Responder por eventuais danos causados à Contratante e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus prepostos na execução de serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover em seu próprio nome e às suas expensas as medidas jurídicas ou extrajudiciais necessárias.

8.1.7 – Transferir para a Contratante os direitos autorais relativos aos produtos de comunicação e outros abrangidos pelo objeto do presente Contrato, inclusive as peças publicitárias, respeitada a legislação pertinente.

8.1.8 – Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes ao pessoal responsável pela execução dos serviços, despesas com deslocamentos, equipamentos e quaisquer outras que incidam sobre o objeto do contrato, que não constem do preço proposto.

8.1.9 – Responsabilizar-se pela execução dos serviços objeto da Licitação, sob a supervisão e coordenação da C.M.S.G.R.A.

8.1.10 – Manter, **durante toda e execução do contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que se refere a **comprovação de regularidade fiscal**.

## IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – Compete à Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo expedir as autorizações de serviços à Contratada.

9.2 – Receber, conferir e atestar as Notas Fiscais/Faturas referentes aos serviços prestados e encaminhá-los ao setor competente da Câmara para fins de pagamento, cumprindo as formalidades legais e contratuais.

9.3 – Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.



## X - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 – A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo poderá proceder a alterações contratuais nas condições previstas nos artigos 58 e 65 da Lei Federal Nº 8.666/93.

## XI - DAS INTERRUPTÕES DO CONTRATO

11.1 – Verificando-se caso de força maior ou caso fortuito, nos exatos termos do Código Civil Brasileiro, a Contratada se obriga a comunicar, por escrito, à CÂMARA, a ocorrência do evento, suspendendo-se suas obrigações, enquanto perdurar tal situação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Findos os motivos que determinaram a força maior ou caso fortuito, o Contrato estender-se-á por período de tempo necessário à total execução dos trabalhos, porém não superior ao número de dias que foram paralisados; observado o disposto do Artigo 57 da Lei Federal Nº 8.666/93.

## XII - DAS TOLERÂNCIAS CONTRATUAIS

12.1 – Qualquer tolerância por parte da Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

## XIII – DA RESCISÃO DO CONTRATO E DAS PENALIDADES

13.1 – Poderá ocorrer rescisão do Contrato a ser celebrado em virtude do resultado da presente Licitação, nos termos dos Artigos 77 a 80 da Lei Federal Nº 8.666/93.

13.2 – Configurada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data de sua comunicação à Contratada, esta se obriga expressamente a entregar os serviços inteiramente desembaraçados, não criando obstáculos de qualquer natureza.

13.3 – Havendo rescisão do Contrato, a Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo pagará à Contratada os trabalhos efetivamente realizados e aceitos deduzindo do seu valor, os débitos apurados a favor da Câmara.

13.4 – Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste instrumento, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas nas Seções I e II, do Capítulo IV, da Lei Nº 8.666/93, Artigos 81 e 86 a 88, a critério da autoridade competente, na seguinte forma:

13.4.1 – Advertência.

13.4.2 – Multa, nas seguintes condições:





A) 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, incluindo-se os aditamentos, por dia que exceder a data de conclusão de cada etapa dos serviços conforme previsto na Ordem de Serviço específica.

B) 5,0% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, incluídos os aditamentos, no caso de desobediência de ordens escritas ou infringências de qualquer cláusula ou condição contratual para a qual não esteja prevista multa especial ou, ainda, no caso de reincidência de atraso especificado na alínea anterior.

C) 5,0% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, incluídos os aditamentos, sem prejuízo das perdas e danos apurados e de outras sanções cabíveis, ocorrendo rescisão por motivo imputável à Contratada.

D) 5,0% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, na hipótese da recusa injustificada em assinar o contrato.

13.4.3 – Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a C.M.S.G.R.A., por prazo não superior a 02 (dois) anos.

13.4.4 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a C.M.S.G.R.A.

13.5 – Em qualquer caso, garantir-se-á à Contratada a ampla defesa.

13.6 – O não cumprimento de quaisquer obrigações contratuais ou legais sujeitará o contratado às penalidades previstas em lei e no contrato;

13.7 – A aplicação de multa não impede a resolução do contrato a ser firmado.

#### XIV – DA CESSÃO DO CONTRATO

14.1 - Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa da Contratante, este Contrato poderá ser cedido ou transferido parcialmente, desde que a cessionária preencha todas as condições exigidas à cedente, para assinatura deste instrumento.

#### XV – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes e/ou pela legislação aplicável.

#### XVI – DO FORO



16.1 – O foro para dirimir dúvidas oriundas deste contrato é o da Comarca de Santa Bárbara/MG, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinam este Contrato em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo, para fins de direito.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 17 de fevereiro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**Shine On LTDA EPP**  
**CONTRATADA**

  
\_\_\_\_\_  
**Flávio Silva de Oliveira**  
**Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo**  
**CONTRATANTE**

Testemunhas:

Nome: Elomera Maria Leite  
CPF: 057.694.466-17

Nome: Patrícia Ribeiro Duarte Teixeira  
CPF: 045.491.196-27